

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

SINDICAPRO X SIMPI

(motoristas e ajudantes nas indústrias com até 50 empregados do Estado de São Paulo)

Entre as partes, de um lado, SIMPI – SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.262.425/0001-09, com sede à Alameda Santos, nº 880, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01418-100, São Paulo - SP, neste ato representado, na forma do seu estatuto social, por Sr. Joseph Michael Couri, portador da cédula de identidade RG nº 4.711.608-0 SSP/SP e CPF/MF nº 431.293.908-04 e, de outro lado o SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 46000.006815/95), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.769.148/0001-95, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 3º e 4º andares, Centro, CEP 01311-200, São Paulo - SP, neste ato representado, na forma do seu estatuto social, por seu Presidente Sr. Almir Macedo Pereira, CPF/MF nº 703.352.578-87, e demais diretores que assinam ao final, resolvem estabelecer a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

1. **REPOSIÇÃO SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2023 mediante a aplicação do índice de 5% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2022.
2. **EMPREGADOS ADMITIDOS HÁ MENOS DE 12 MESES:** Aos empregados admitidos há menos de 12 meses deste instrumento normativo, o reajuste previsto na cláusula primeira será realizado tomando-se por base 1/12 do índice total para cada mês trabalhado.
3. **COMPENSAÇÕES:** Serão compensados todos os aumentos e reajustes voluntários ou compulsórios concedidos entre 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, exceto os que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparação, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

DS
AMP

DS
AFDL

DS
Sxm

DS
JADM

4. SALÁRIO NORMATIVO: A partir de 01 de novembro de 2023 as empresas garantirão um salário normativo nas seguintes condições:

	Motoristas de Caminhão/Empilhadeira	Ajudante
Indústrias com até 15 empregados	R\$ 2.197,25	R\$ 1.558,59
Indústrias com 16 a 50 empregados	R\$ 2.296,82	R\$ 1.686,63

§ 1º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

§ 2º - As empresas que deixarem de pagar o salário normativo previsto nesta cláusula, arcarão com uma multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o referido salário normativo, aplicada todos os meses em que ocorrer tal hipótese e cujo acréscimo reverterá a favor do empregado prejudicado, podendo, inclusive, a Entidade Sindical dos Trabalhadores pleitear perante a Justiça do Trabalho, em nome dos empregados, única e exclusivamente, o correto pagamento do salário normativo previsto nesta cláusula, bem como, a multa estabelecida neste parágrafo.

5. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

6. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

7. MULTA – MORA SALARIAL: A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada.

8. COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamentos dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

9. CHEQUES DEVOLVIDOS: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

10. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade estabelecida no artigo 73 do Decreto 611/92.

DS
AMP

DS
HFDL

DS
Sxm

DS
JADM

11. **ABONO DE FALTA AO MOTORISTA ESTUDANTE:** O empregado motorista e ajudante de motorista estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

12. **IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO** – Não serão descontados dos salários dos empregados motoristas, ajudantes de entrega e operadores de empilhadeiras as faltas ao serviço, quando motivados por greves nos serviços de transportes, ou quando declarado por autoridade competente, estado de calamidade pública no local de residência ou de trabalho do empregado.

13. **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

14. **REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: Quando as horas extras forem eventualmente superiores a 2 (duas) a empresa deverá fornecer refeição comercial e vale-transporte integral e gratuito ao empregado que as cumprir.

15. **CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:** Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

16. **JORNADA DO ESTUDANTE:** Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

17. **ACORDOS DE COMPENSAÇÃO:** As empresas poderão pactuar acordos de compensação de horas de trabalho, na forma da lei, no entanto, quando as horas do sábado forem compensadas de segunda à sexta-feira, as eventuais horas, praticadas aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

18. **TRABALHO NOTURNO – ADICIONAL DE 30%:** O trabalho noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

19. **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Será devido adicional de transferência, estabelecido pelo § 3º do artigo 469 da CLT, no percentual de 30% por cento.

20. **VALE ALIMENTAÇÃO:** Será concedido aos motoristas e ajudantes nas indústrias com até 15 empregados o valor equivalente a R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) no mínimo para prover suas necessidades diárias de alimentação, e nas indústrias que empreguem de 16 a 50 trabalhadores esse valor será de R\$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos).

21. **CESTA BÁSICA:** As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma cesta básica composta de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os seguintes

DS
amp

DS
AFDL

DS
Szm

DS
JADM

itens: 10 quilos Arroz; 04 quilos Feijão; 03 latas óleo de soja; 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas); 02 quilos açúcar refinado; 01 pacote café torrado e moído (500 gramas); 01 quilo sal refinado; 01 pacote farinha de mandioca crua (500 gramas); 01 quilo farinha de trigo; 01 pacote fubá mimoso (500 gramas); 02 latas extrato de tomate (140 gramas); 02 latas sardinha em conserva (135 gramas); 01 lata salsicha tipo Viena (180 gramas); 01 pacote tempero completo (200 gramas); 01 pacote biscoito doce (200 gramas); 01 lata goiabada (700 gramas). Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo Único: As empresas poderão substituir a cesta básica em alimentos por cartão alimentação/cartão cesta pagando o valor correspondente aos itens constantes no caput da cláusula.

22. VALE TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecer vale transporte integral e gratuito aos seus empregados, podendo converter tal benefício em dinheiro.

23. DIA DO MOTORISTA: Em homenagem ao dia 25 de julho, dia do motorista, será concedido ao empregado motorista uma gratificação correspondente a 2 (dois) dias da sua remuneração mensal auferida nesse mês, que será paga juntamente com esta.

24. INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábado, Domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

25. FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo em dia útil, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

26. COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidentes com a data de seu casamento.

27. FÉRIAS – CANCELAMENTO OU ADIAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

28. ESTABILIDADE PROVISÓRIA RETORNO DE FÉRIAS: Os empregados que retornarem de férias, sejam coletivas ou individuais, terão estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia de indenização.

29. FARDAMENTOS E FERRAMENTAS: As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta, quando exigidos pelos empregadores na prestação de serviços, bem como, ferramentas necessárias aos serviços executados, ressalvando-se as condições mais favoráveis.

Parágrafo Único: - As empresas, igualmente, fornecerão gratuitamente equipamentos de proteção individual (EPI's) quando necessários à execução dos serviços.

30. AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 01 (um) salário do empregado, para auxiliar nas despesas com o funeral.

31. CONVÊNIO MÉDICO / SEGURO SAÚDE: As empresas deverão contratar e disponibilizar a seus empregados e dependentes legais um plano de saúde ou seguro saúde que propicie atendimento médico e hospitalar, bem como serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo 1º: As empresas se obrigam a custear, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor conveniado, podendo este valor ser descontado do salário base do empregado que optar pelo benefício;

Parágrafo 2º: O Sindicato Patronal se compromete a atuar perante as empresas de plano de saúde / seguro saúde para disponibilizar às empresas opções de seguros / planos de saúde (coletivos por adesão ou empresarial) em condições especiais e custo reduzido.

32. SEGURO DE VIDA EM GRUPO: As empresas contratarão, em favor dos seus empregados e sem qualquer ônus aos mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 21.972,50 (Vinte e um mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para indústria com até 15 empregados, em caso de morte, invalidez permanente (total ou parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido; e invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional;

II – R\$ 22.968,20 (Vinte e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), para indústria com mais 15 empregados, em caso de morte, invalidez permanente (total ou parcial) do empregado(a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido; e invalidez permanente total por doença adquirida no exercício profissional;

III – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

IV – R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em caso de Morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro); quando ocorrer o Nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

V – Ocorrendo a Morte do empregado (a), o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

Parágrafo 1º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado(a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

DS
AMP

DS
AFDL

DS
Szm

DS
JADM

Parágrafo 2º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas no inciso I do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 3º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

33. MORTE DO EMPREGADO: Ocorrendo a morte do empregado(a), independentemente do local ocorrido, os seus dependentes deverão receber 2 (duas) cestas básicas de alimentos descritas na cláusula 22.

34. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS: As empresas deverão apresentar seus planos de metas e resultados e implantar o programa de participação nos lucros e/ou resultados, em conjunto com o sindicato dos trabalhadores, podendo também ser assistidas pelo Sindicato Patronal, em até 90 (noventa) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

35. ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

36. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio-previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

37. TRANSPORTE – ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES: Os empregadores transportarão os empregados motoristas e ajudantes de entrega, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho.

38. ASSISTENCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência Jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho das suas funções e/ou na defesa do patrimônio da empresa.

39. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado, com ou sem justa causa, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

40. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-compulsória, salvo as hipóteses da dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único: Na ocorrência de aborto, fica assegurado à empregada um descanso remunerado correspondente a 30 (trinta) dias a partir da data do aborto.

41. LICENÇA PATERNIDADE: Concessão de licença-paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos.

42. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria e que trabalhem a 2 anos ou mais na empresa.

43. GARANTIA DE EMPREGO DO SUPLENTE DA CIPA: Os suplentes das CIPAS gozam das mesmas garantias previstas para os titulares.

44. GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO TRANSFERIDO: Fica assegurado ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 6 (seis) meses, após a data da transferência.

45. GARANTIA DE EMPREGO DO PORTADOR DO HIV - Fica garantida estabilidade provisória ao portador do HIV, até seu afastamento definitivo pelo INSS.

46. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

47. RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

48. SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO: Presumir-se-á injusta a suspensão do trabalhador, quando não lhe forem informados os motivos determinantes, por escrito.

49. CARTA-AVISO: Entrega ao empregado de carta-aviso com os motivos da dispensa com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

50. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO-PRÉVIO: Durante o prazo de aviso-prévio, dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso-prévio.

§ 1º - A redução de 02 (duas) horas diárias, previstas no artigo 488 da CLT, será de acordo com a conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado, por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso-prévio.

§ 2º - Caso seja modificado o exercício da atividade normal do empregado na empresa durante o aviso prévio, ficará este desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral do aviso-prévio.

51. DISPENSA DE AVISO-PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego,

desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, fazendo jus o empregado, de qualquer forma, ao recebimento de 7 (sete) dias de aviso.

Parágrafo único – Os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, terão direito, no caso de pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais.

52. PEDIDO DE DISPENSA - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Os empregados com menos de um ano de serviço na empresa, terão direito, no caso de pedido de demissão, à percepção de férias proporcionais.

53. FORNECIMENTO DE RSC: O empregador é obrigado a fornecer Relação dos Salários de Contribuição (atestado de afastamento e salários) ao empregado demitido.

54. READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

55. ACORDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS: As empresas que comprovadamente enfrentarem dificuldades econômico-financeiras poderão negociar com o respectivo sindicato profissional um Acordo Coletivo de Trabalho que estabeleça condições especiais e provisórias.

56. QUADRO DE AVISOS: A fixação de quadro de avisos do Sindicato no local da prestação de serviço.

57. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

58. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

59. DIRIGENTES SINDICAIS – ASSEMBLEIAS E REUNIÕES: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem prejuízo de seus vencimentos, até o limite de 6 (seis) participações por ano. Após esse limite, às expensas do sindicato profissional.

60. MENSALIDADE SOCIAL: As empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, de cada integrante da categoria profissional, beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo, 2,0% (dois por cento) ao mês, do salário já reajustado de novembro de 2023, inclusive sobre o 13º salário, a título de contribuição assistencial/associativa, para cobertura dos serviços médicos e sociais por ele proporcionados.

DS DS DS DS
AMP HFDL SzM JADM

Parágrafo 1º - As empresas se obrigam a recolher a contribuição supra, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Associativa/Assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 2º e 3º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 3º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 4º - É facultado aos empregados da EMPRESA protocolizarem oposição ao desconto da contribuição assistencial, devendo fazê-lo na sede do SINDICATO, pessoalmente, através de simples requerimento, ou através de correspondência com aviso de correspondência (AR) durante a validade do acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o exercício do direito de oposição ocorrer por via postal, nos termos do §2º, o requerimento deverá estar devidamente assinado pelo empregado/requerente e acompanhado de cópia do documento que comprove a assinatura do requerente, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.

61. ACORDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS: As empresas que comprovadamente enfrentarem dificuldades econômico-financeiras poderão negociar com o respectivo sindicato profissional, podendo ser assistidas pelo Sindicato Patronal, Acordo Coletivo que estabeleça condições especiais e provisórias que lhes permitam superar a crise e evitar o encerramento definitivo das atividades.

62. QUITAÇÃO ANUAL: É facultado ao empregador firmar Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas, na vigência ou término do contrato de trabalho, perante o sindicato profissional, mediante o pagamento de taxa a ser por este estabelecida, conforme artigo 507 – B CLT.

63. COOPERAÇÃO SINDICAL: As partes, em caso de crise setorial, se comprometem a buscar junto às esferas competentes (públicas ou privadas) caminhos para a solução dos problemas.

64. FORNECIMENTO DA CÓPIA DA RAIS (RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS): Quando solicitadas com antecedência de 30 (trinta dias), as empresas deverão enviar ao sindicato cópia da RAIS.

65. REDUÇÃO DA INFORMALIDADE: As partes se comprometem a envidar esforços no sentido de incentivar a regularização das empresas que atuam na informalidade, seja em relação aos contratos de trabalho, seja quanto ao cumprimento desta Convenção Coletiva, podendo propor alternativas e negociar caso a caso formas e condições que possibilitem, inclusive, a quitação do passivo trabalhista.

66. INEXISTÊNCIA DE ACORDO – SENTENÇA NORMATIVA: Caso os Sindicatos das categorias econômicas e o Sindicato profissional não cheguem a nenhum acordo com o presente instrumento normativo, ficam garantidos salários e consectários

DS
AMP

DS
AFDL

DS
Sxm

DS
JADM

aos empregados despedidos sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do Acórdão.

67. **HOMOLOGAÇÕES:** Obrigatoriedade das Empresas em homologar os contratos de trabalho dos funcionários abrangidos por esta convenção na sede do sindicato dos trabalhadores.

68. **ABRANGÊNCIA:** Esta convenção coletiva de trabalho aplica-se aos trabalhadores representados pelo sindicato profissional abaixo subscrito que trabalhem nas micro e pequenas indústrias do tipo artesanal, assim entendidas aquelas que tenham até 50 empregados, representadas pelo SIMPI, no município de São Paulo.

69. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento normativo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2023 e término em 31/10/2024.

70. **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL / PARCIAL:** Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste acordo, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

71.

72. **DEPÓSITO E REGISTRO:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, nos termos do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Sony Xerfan Mahfuz

A19535567A33411
SIMPI - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA
DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Sony Xerfan Mahfuz – CPF 219.123.838-61

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO

Almir Macedo Pereira – Presidente
CPF nº. 703.352.578-87

DocuSigned by:
Almir Macedo Pereira
E87ABD4FD8884ED...

Heleno Fernandes de Lima – Tesoureiro
CPF nº. 670.677.948-20

DocuSigned by:
Heleno Fernandes de Lima
C9D504AC42F9483...

Jorge Aparecido de Melo – Diretor Social
CPF nº. 055.454.848-84

DocuSigned by:
Jorge Aparecido de Melo
C9D2C306F36844D...